



CATINGUEIRA – PB, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2026

TIRAGEM: 10

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 227**, consagra o princípio da **proteção integral** e da **prioridade absoluta**, estabelecendo como dever jurídico e moral da família, da comunidade, da sociedade em geral e, especialmente, do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com total precedência, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o **Supremo Tribunal Federal**, ao interpretar o alcance da **prioridade absoluta**, consolidou o entendimento de que a proteção da infância e da juventude constitui matéria de legislação concorrente e dever indissociável de todos os entes federados, não podendo o Município eximir-se do mandato constitucional de criar condições objetivas para o atendimento integral das crianças, sob pena de inaceitável omissão governamental que fere o **mínimo existencial** e a **dignidade da pessoa humana**;

CONSIDERANDO a vigência da **Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017**, que normatiza e organiza o **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência**, estabelecendo mecanismos para prevenir e coibir a violência por meio de procedimentos protetivos essenciais como a **escuta especializada** e o **depoimento especial**, visando primordialmente evitar a **revitimização** e o sofrimento adicional nos processos de apuração;

CONSIDERANDO as disposições do **Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**, que regulamenta a referida Lei Federal e impõe, em seu artigo 9º, a necessidade premente de articulação, mobilização, planejamento e acompanhamento das ações da rede intersetorial por meio de um **comitê de gestão colegiada**, reforçando o imperativo da cooperação e da integração entre os diversos órgãos e serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a **intersectorialidade** é o princípio basilar da governança nas políticas de proteção social, exigindo que o enfrentamento à violência contra o público infantojuvenil ocorra de maneira integrada e colaborativa, envolvendo de forma indissociável as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Direitos Humanos, bem como os órgãos de controle social como o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** e o **Conselho Tutelar**;

CONSIDERANDO que a dinâmica da gestão pública, com constantes alterações nos quadros de servidores e substituições de representantes institucionais, torna imperativa a formalização de uma **atualização nominal periódica** dos membros do referido Comitê, garantindo assim que seus atos e deliberações possuam a devida **validade jurídica**, legitimidade e eficácia perante a rede de proteção e a sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de uma estrutura de governança ativa, representativa e permanentemente atualizada é condição indispensável para que o Município responda com agilidade e competência aos desafios impostos pela violência, cumprindo seu dever de garantir tratamento digno e abrangente a todos os cidadãos em desenvolvimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica formalmente **instituída**, nos termos deste Decreto, a composição do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência**, órgão de natureza intersetorial e consultiva, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência passa a ter a seguinte composição, com a designação dos respectivos membros titulares e suplentes para representarem seus órgãos e entidades:

I – Representantes da **Secretaria Municipal de Assistência Social**

- a) Titular: **Ana Maria Félix de Alencar Pires**
- b) Suplente: **Maria Jaqueline Ferreira Caetano**

II – Representantes do **CRAS- Centro de Referência e Assistência Social**

- a) **Ramayanne Gomes dias Carvalho**

III – Representantes da **Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Titular: **Wellington Clebson Marques Leite**
- b) Suplente: **Wanderley Oliveira Lopes**

IV – Representante do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Municipal:**

- a) **Ilane Luiz de Azevedo**

V – Representantes do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):**

- a) Titular: **Ananda Lucena Seabra;**
- b) Suplente: **Thais Tomaz da Silva;**

VI – Representantes do **Conselho Tutelar:**

- a) Titular: **Celinete Caetano da Costa;**
- b) Suplente: **Bivar Pereira da Silva Neto.**

VII- Representante do **SFVC- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

- a) **Marcílio Emmanuel Feliz Pereira**

I – Representantes da **Secretaria Municipal de Cultura**

- a) Titular: **Luan Gutierrez Gomes de Souto**
- b) Suplente: **Gilverlania Oliveira dos Santos**

§ 1º. A participação no Comitê de Gestão Colegiada é considerada **serviço público de relevante interesse municipal**, não sendo remunerada a qualquer título, assegurando-se aos seus membros todos os meios necessários para o pleno desempenho de suas funções.

Art. 3º. O mandato dos membros ora designados no artigo 2º deste Decreto terá a duração de **2 (dois) anos**, contados ininterruptamente a partir da data de publicação deste ato normativo no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Visando à preservação da memória institucional e à oxigenação periódica das ações de proteção, será permitida uma única **recondução** sucessiva por igual período de 2 (dois) anos, mediante nova e formal indicação do respectivo órgão ou entidade de origem, devendo a Administração Pública zelar pela renovação contínua dos trabalhos do colegiado.

§ 2º. A fixação de prazo determinado para o exercício da representação no Comitê constitui ato de **discricionariedade administrativa**, pautado pela necessidade de garantir a alternância democrática e o aprimoramento das políticas públicas de interesse local, em plena consonância com os precedentes das Cortes Superiores sobre a autonomia organizacional dos entes federados e a margem de gestão do Poder Executivo municipal na estruturação de seus órgãos colegiados.

§ 3º. A participação nas atividades do Comitê de Gestão Colegiada é considerada **serviço público de relevante interesse municipal**, não ensejando qualquer espécie de remuneração, gratificação ou vantagem financeira aos seus membros, titulares ou suplentes, independentemente da esfera administrativa de origem.

§ 4º. O caráter **voluntário e gratuito** do encargo não desnaturaliza a responsabilidade funcional dos membros no exercício de suas atribuições, mas reforça o compromisso ético e o dever cívico de cooperação com o Sistema de Garantia de Direitos, sendo as atividades aqui previstas integradas às funções públicas prioritárias voltadas à proteção integral da infância e da juventude.

§ 5º. Em caso de **vacância**, desligamento voluntário ou impedimento definitivo do membro (titular ou suplente) junto ao seu órgão de lotação original, a instituição representada deverá, obrigatoriamente e no prazo máximo e improrrogável de **30 (trinta) dias**, proceder à nova indicação formal de representante para completar o período remanescente do mandato, cuja nomeação oficial ocorrerá por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. A inobservância do prazo estabelecido para a recomposição em caso de vacância poderá ensejar a provocação dos órgãos de controle e do Ministério Público, visando garantir a continuidade ininterrupta das ações de monitoramento e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Catingueira.

Art. 4º. Ficam expressamente designadas as competências do **Comitê de Gestão Colegiada**, cabendo-lhe, como órgão de articulação e governança estratégica, o exercício das seguintes atribuições fundamentais:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar, de forma sistemática e contínua, as ações da **rede intersetorial de cuidado e proteção social**, propondo os aprimoramentos necessários para garantir a efetividade do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - Colaborar ativamente na definição, implementação e revisão periódica dos **fluxos de atendimento** e dos **protocolos integrados de atuação**, assegurando que os procedimentos sejam claros, articulados, céleres e evitem a superposição de tarefas, estabelecendo mecanismos eficientes de cooperação e compartilhamento de informações entre os órgãos e serviços, sempre com a devida proteção ao sigilo institucional;

III - Definir com clareza o papel de cada instância, serviço e equipamento público dentro da rede de proteção, bem como identificar o profissional de referência responsável pelo acompanhamento de cada caso, garantindo um acolhimento integral, personalizado e humanizado;

IV - Fomentar e propor a criação de **grupos intersetoriais locais** e de **câmaras técnicas** para a discussão, o acompanhamento e o encaminhamento qualificado de casos de suspeita ou confirmação de violência, promovendo estudos de caso pautados em evidências técnicas e a construção de planos de intervenção conjunta;

V - Promover a **capacitação permanente e continuada** dos profissionais que atuam na rede de proteção, especialmente aqueles que realizam o primeiro

atendimento, a revelação espontânea e a entrevista de escuta especializada, garantindo que a abordagem técnica esteja em total harmonia com as normativas vigentes e as melhores práticas de proteção à infância;

VI - Propor e apoiar a realização de **campanhas de conscientização** e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, divulgando amplamente os canais de denúncia, os fluxos de atendimento e os direitos do público infantojuvenil para toda a comunidade de Catingueira.

§ 1º. As ações de planejamento e definição de protocolos pelo Comitê devem ter como foco central a **prevenção da revitimização**, princípio este que orienta todo o microsistema protetivo da Lei Federal nº 13.431/2017 e que impõe ao Estado o dever de evitar a repetição desnecessária de oitivas e procedimentos invasivos que agravem o trauma sofrido pela criança ou pelo adolescente vítima.

§ 2º. O Comitê deverá zelar para que a rede de proteção conte com profissionais capacitados e estrutura mínima indispensável para a realização de estudos psicossociais e acolhimentos especializados, reconhecendo que a eficácia do sistema de garantias depende diretamente da qualificação técnica e do compromisso de todos os agentes envolvidos Judiciário, Ministério Público, Executivo e sociedade civil na adequação do cotidiano infantojuvenil a um sistema garantista.

§ 3º. A atuação do Comitê de Gestão Colegiada buscará sempre a máxima eficácia dos direitos fundamentais, pautando-se pela **doutrina da proteção integral** e pelo melhor interesse do menor, princípios que devem orientar a atuação administrativa para assegurar à criança e ao adolescente o direito constitucional de ser criado e protegido em ambiente seguro e adequado ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 5º. A coordenação executiva do Comitê de Gestão Colegiada será exercida de forma **rotativa** entre as secretarias municipais que o compõem, com mandato de **1 (um) ano** para cada pasta, ou será definida por meio de eleição direta entre seus membros pares, a ser realizada obrigatoriamente na primeira reunião ordinária subsequente à publicação deste Decreto, devendo a metodologia escolhida e o resultado da apuração serem devidamente registrados em ata circunstanciada.

Art. 6º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada ocorrerão, em caráter ordinário, com periodicidade **mensal**, em data, horário e local previamente definidos em seu regimento interno ou calendário anual de atividades.

§ 1º. O Comitê poderá se reunir em caráter **extraordinário** sempre que a urgência de um caso concreto ou a necessidade de deliberação estratégica assim o exigir, mediante convocação formal de sua coordenação ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus membros integrantes.

§ 2º. Para a validade das reuniões e deliberações do colegiado, exige-se o quórum mínimo de presença da maioria absoluta de seus membros, devendo as decisões serem tomadas por consenso ou, na falta deste, por maioria simples dos presentes, cabendo à coordenação o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais designados para integrar o Comitê, na condição de titulares ou suplentes, estarão, mediante comunicação prévia e formal à sua respectiva chefia imediata, devidamente **autorizados a se ausentar de suas atividades funcionais regulares** para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como para realizar diligências, visitas técnicas, estudos de caso e outras ações deliberadas pelo colegiado.

§ 1º. O afastamento para o exercício das funções junto ao Comitê de Gestão Colegiada não acarretará qualquer espécie de prejuízo funcional, interrupção de contagem de tempo de serviço ou desconto remuneratório, sendo a atividade reconhecida como prioridade institucional do Poder Executivo municipal.

§ 2º. A recusa injustificada de liberação do servidor por parte da chefia imediata poderá ser comunicada ao Gabinete da Prefeita para as providências administrativas cabíveis, tendo em vista o dever de cooperação intersetorial e a natureza de relevante interesse público do serviço prestado à rede de proteção.

Art. 8º. Este Decreto entra em **vigor na data de sua publicação**, produzindo efeitos imediatos e *ex nunc*, devendo ser conferida ampla publicidade ao

ato nos meios oficiais de comunicação do Município para o conhecimento de toda a sociedade civil e das instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2026.


Suélio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052/2026

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, com fundamento na Lei 14.133/21, para o OBJETO: **aquisição parcelada de produtos de bomboniere, doces, guloseimas e artigos festivos para atender as demandas das secretarias do município de Catingueira/PB**. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 04/05/2026 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 11/05/2026, as 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 14/05/2026, até às 08h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 14/05/2026, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 29 de Abril de 2026.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL/PMC